

Legislação

Diploma - Despacho n.º 977/2019, de 28 de janeiro

Estado: vigente

Resumo: Acompanhamento pela Unidade dos Grandes Contribuintes das entidades que operam no setor financeiro.

Publicação: Diário da República n.º 19/2019, Série II de 2019-01-28, páginas 3808 - 3831

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Despacho n.º 977/2019, de 28 de janeiro

A Portaria n.º 159/2018, de 1 de junho, que procede à alteração à alínea a) do artigo 1.º e ao n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio, promove alterações que visam o alargamento e a consolidação do acompanhamento pela Unidade dos Grandes Contribuintes das entidades que operam no setor financeiro, o qual passa a integrar as entidades:

- i) Sob a supervisão do Banco de Portugal;
- ii) Sob a supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com exceção das que exerçam a atividade de mediação de seguros, conforme definida na alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
- iii) Que sejam organismos de investimento coletivo sob a supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Assim, em conformidade com a alteração aos critérios previstos na alínea a) do artigo 1.º da Portaria 130/2016, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do seu artigo 3.º, procede-se à atualização da lista publicada pelo Despacho n.º 1268/2017, de 6 de fevereiro, definindo as entidades em causa que de seguida se identificam:

1 - As entidades a que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 1.º da Portaria n.º 130/2016, de 10 de maio, são as que constam da lista em anexo 1 ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

2 - As entidades a que se referem as alíneas d) e i) do mesmo artigo são as que, não estando incluídas no número anterior, constam da lista em anexo 2 ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

3 - As sociedades a que se refere a alínea e) do mesmo artigo são as que, não estando incluídas nos números anteriores, integram os grupos cujas sociedades dominantes constam da lista em anexo 3 ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

15 de janeiro de 2019. - A Diretora-Geral, Helena Maria José Alves Borges.

ANEXO 1

Entidades referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 1.º

[\(ver documento original\)](#)

ANEXO 2

Entidades referidas nas alíneas d) e i) do artigo 1.º

[\(ver documento original\)](#)

ANEXO 3

Entidades referidas na alínea e) do artigo 1.º

[\(ver documento original\)](#)